



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/03

JOÃO PESSOA, 16 A 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Nº 454

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.897, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL PREVISTO NO ART. 19, DA LEI Nº 7.848, DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 19 - É prorrogado para o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1995 o prazo para o pagamento de débitos perante a Fazenda Municipal previsto no Art. 19 da Lei nº 7.848, de 17 de agosto de 1995.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo seguinte.

ART. 30 - Permanecem em vigor os dispositivos da Lei nº 7.848, de 17 de agosto de 1995, não alterados por esta Lei, sendo revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.898, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DETERMINA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA INSTALAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU NÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, BARRACAS, PAVILHÕES, CIRCOS E SIMILARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica determinado que a partir da sanção desta Lei, a instalação em caráter temporário ou não, de Parques de Diversões, Barracas de qualquer natureza, Pavilhões, Circos, Camarotes e outros similares só poderão funcionar com prévia autorização da Prefeitura Municipal e dos órgãos de Segurança Pública.

ART. 2º - Fica obrigatório a fixação em local visível ao público, a competente autorização e aprovação das normas de segurança, expedidas pelos órgãos competentes.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - C D U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Seção I
Natureza, Integração e Finalidade

ART. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano, reconhecido abreviadamente pela sigla CDU, com funções consultivas e deliberativas, é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante do Sistema de Planejamento do Município de João Pessoa, que tem ao seu encargo a formulação da proposta de desenvolvimento urbano do Município, visando a geração de uma política de promoção do bem-estar coletivo e ordenamento das diferentes funções do espaço urbano municipal.

Seção II
Composição

ART. 20 - O CDU é composto de 18 (dezoito) membros, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento e Coordenação;
- b) Secretário de Finanças;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Serviços Urbanos;
- e) Secretário de Obras Públicas;
- f) Secretário do Meio Ambiente;

II - representantes do Governo Estadual:

- a) Secretaria da Infra-Estrutura;
- b) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

III - representante do Governo Federal:

- Caixa Econômica Federal, na Paraíba;

IV - 09 (nove) representantes da sociedade civil, divididos em 03 (três) segmentos:

- a) 03 (três) representantes das Associações Comunitárias e Entidades Populares, legalmente constituídas;
- b) 03 (três) representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicato de Trabalhadores;
- c) 03 (três) representantes dos Sindicatos Patronais.

§ 1º - Os membros do CDU mencionados nos incisos II e III deste artigo, serão indicados pelos órgãos, representados no colegiado.

§ 29 - O CDU será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, ou por quem o estiver substituindo.

§ 30 - Os membros do CDU terão o título de Conselheiro.

§ 40 - A cada membro a que se refere o § 19, deste artigo, corresponde um suplente, indicado conjuntamente com o titular, para mandato de igual duração.

§ 50 - O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 60 - Os membros natos do CDU serão representados:

I - por quem estiver substituindo o titular, nos casos de vacância do cargo; impedimentos, licenças e afastamentos;

II - por servidor indicado pelo titular, no caso de motivação eventual que o impossibilite de comparecer às reuniões do Conselho.

§ 70 - O prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, a NEPLAN publicará os editais para a composição inicial do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

§ 80 - Os membros da CDU, citados no inciso IV, deste artigo, serão indicados pelos órgãos e entidades, escolhidos mediante assembleia realizada por cada segmento, ou reunião da instância superior quando for o caso.

§ 90 - As assembleias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, até três (03) meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

ART. 39 - Os membros do Conselho, de que trata o § 19, do artigo anterior, serão nomeados, a termo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 01 (um) período.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Seção III Estrutura

ART. 40 - O CDU, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, contará com uma Secretaria-Geral.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

ART. 50 - Compete ao CDU:

I - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias de zoneamento, produção, ocupação e uso do solo da Cidade de João Pessoa.

II - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o espaço urbano;

III - propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas da ocupação do solo;

IV - opinar, com vistas à elaboração de proposições legislativas, sobre a ocupação de glebas na Área Rural destinadas a loteamentos ou parcelamento urbano;

V - apreciar os planos, programas e projetos que dizem respeito ao sistema de circulação e de transporte desenvolvidos pelos órgãos competentes;

VI - definir as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade de João Pessoa nos processos referentes à atualização, revisão, elaboração, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

VII - assegurar, de forma permanente, a participação da sociedade civil na gestão urbana;

VIII - aprovar previamente os projetos relativos à construção de habitações de interesse social em área edificada superior àquela permitida pelo índice único previsto no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

IX - manifestar-se sobre os atos do Poder Executivo Municipal que se refiram à criação de novas Áreas Especiais e à promoção de modificações nos perímetros das Zonas Adensáveis e Não Adensáveis e bem assim nas zonas já existentes;

X - aprovar, obedecidas as prescrições da Lei Complementar Nº 03/92, os empreendimentos de impacto, com base nos pareceres emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e a classificação procedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, e suas reformulações, submetendo tais atos, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

FUNIONAMENTO

ART. 60 - O CDU reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 10 - As deliberações do CDU serão tomadas a partir de um quorum mínimo de nove Conselheiros.

§ 20 - As deliberações do CDU revestirão a forma de Resolução.

§ 30 - O CDU delibera por maioria simples, salvo disposição expressa desta Lei em contrário.

§ 40 - Nas reuniões do CDU, o Presidente, como membro nato, ou quem estiver substituindo, exerce apenas o direito de voz, e detém a prerrogativa do voto de qualidade, na ocorrência de dois empates sucessivos em votação do colegiado.

§ 50 - As demais normas de funcionamento do CDU serão estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70 - O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

ART. 80 - A critério do Presidente, ou mediante requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Conselho, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

ART. 90 - Para fins de atender ao disposto no Art. 40, desta Lei, fica criado no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, o cargo de Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Urbano, de provimento em comissão, classificado no símbolo DAS-3, distribuído à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Único - A indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do titular do cargo criado neste artigo insere-se nas atribuições do Presidente do Conselho.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, ao Orçamento Programa do Município, em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação, um Crédito Especial até o limite de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à cobertura das despesas com a execução desta Lei.

Parágrafo Único - A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante a edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que utilizará, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 10, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.900, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DE PROMOTORES DE ESPETÁCULOS NOS CARTAZES DE PROPAGANDA, FIXA CONDIÇÕES PARA INTERDIÇÃO DE TAIS ESPETÁCULOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 10 - Nos cartazes publicitários afixados em logradouros públicos alusivos à realização de espetáculos e de eventos de qualquer natureza, deverão constar elementos que possam identificar os responsáveis por sua promoção.

ART. 20 - Serão interditados os espetáculos de cantores, conjuntos musicais, grupos teatrais e outros eventos cujos cartazes, colocados em logradouros públicos, não contenham os elementos de identificação exigidos ao artigo anterior.

ART. 30 - Fica proibida a colocação e a colagem de cartazes de propaganda em muros, postes, viadutos, árvores e equipamentos urbanos da cidade.

ART. 40 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

ART. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.901 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº03/92 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É instituído o Fundo de Urbanização - FUNDURB, de caráter permanente e com orçamento, autonomia financeira e contabilidade próprias, destinado a dar suporte e apoio financeiro aos programas e projetos voltados ao desenvolvimento da política municipal concernente à gestão urbana, de que trata o PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Parágrafo Único - O Fundo de Urbanização é vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - Constituem recursos do Fundo de Urbanização:

I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa da autorização de construção de área superior ao índice de aproveitamento único estabelecido no Art. 16, da Lei Complementar Nº 03/92 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA;

II - rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas à política habitacional do Município, não vinculadas especificamente ao Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUMHAM;

III - valores relativos à arrecadação de contribuição de melhoria, instituída e cobrada pelo Município;

IV - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 1º - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito.

§ 2º - Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FUNDURB poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas respectivas, que a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do FUNDURB serão utilizados obrigatoriamente, na elaboração e realização de projetos e programas de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social, e, prioritariamente, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura básica e em obras viárias.

§ 4º - O projeto relativo à construção de habitações de interesse social em área edificada superior àquela permitida pelo índice único previsto na Lei Complementar Nº 03/92 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

ART. 3º - O FUNDURB é administrado por uma Unidade Operacional, integrada à Secretaria de Planejamento e Coordenação, composta de:

I - Conselho Diretor;

II - Gestor Financeiro;

III - Secretário.

§ 1º - O Conselho Diretor é composto por:

I - Secretário de Planejamento e Coordenação, que será o seu Presidente;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Serviços Urbanos;

IV - Secretário do Trabalho e Promoção Social;

V - Secretário do Meio Ambiente;

VI - 01 (um) Vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal;

VII - 01 (um) representante das entidades populares com assento no Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - O Gestor Financeiro é responsável pela administração financeira e patrimonial do FUNDURB.

§ 3º - O Secretário do FUNDURB é o agente encarregado pela execução das atividades de natureza administrativa do Fundo.

§ 4º - O FUNDURB será administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira e do Sistema Financeiro de Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

§ 5º - É vedada a utilização de recursos do FUNDURB para o custeio de despesas com pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma de legislação ajustável a essa modalidade de prestação de serviços por terceiros.

§ 6º - O Plano Anual a que se refere o § 3º, do Art. 2º, desta Lei, será submetido pelo Gestor Financeiro à aprovação do Conselho Diretor, nos prazos previstos no Regulamento do FUNDURB.

ART. 4º - São criados, no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores - DAS, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, e distribuídos à Secretaria de Planejamento e Coordenação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Gestor Financeiro do FUNDURB, classificados no símbolo DAS-1;

II - Secretário do FUNDURB, classificado no símbolo DAS-3.

Parágrafo Único - A indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação dos titulares dos cargos criados por este artigo insere-se nas atribuições do Secretário de Planejamento e Coordenação.

ART. 5º - As normas de funcionamento do FUNDURB serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 6º - O Conselho Diretor do FUNDURB, através do seu Presidente, remeterá trimestralmente à Câmara Municipal, relatório sobre as atividades do Fundo especificando, em detalhes, o quantitativo e a origem dos recursos arrecadados e alocados, como também os projetos aprovados.

ART. 7º - Para fins de implantação e funcionamento do Fundo de Urbanização fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Planejamento e Coordenação no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial até o valor de R\$-13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único - A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando, para tanto, recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.902 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CAPITAL ANTIGA" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o PROGRAMA "CAPITAL ANTIGA" - PROCAP -, determinando a sua coordenação e execução, ao Departamento de Cultura, ou órgão que o substitua.

Parágrafo Único - O PROCAP, tem como objetivo, a preservação, a restauração das edificações e áreas livres públicas e privadas que compõem o acervo arquitetônico, da parte antiga da cidade, atualmente denominada de Varadouro e Centro.

ART. 2º - Os imóveis passíveis de restauração e já cadastrados no SUPPLAN, propiciarão aos seus proprietários, a isenção de IPTU e ISS, conforme o caso, em cota proporcional à área restaurada.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este, somente será concedida se a restauração do imóvel for realizada com a totalidade dos recursos do proprietário, quando se tratar de edificação pertencente a particular.

ART. 3º - O Poder Executivo, em ato de sua competência, definirá os critérios que objetivem as concessões das isenções a que se refere o artigo anterior.

ART. 4º - Mediante contratos com cláusulas expressas de preservação e manutenção, poderá o Poder Executivo, autorizar o uso por terceiros, de imóveis restaurados, pertencentes ao patrimônio do Município, destinando-os a atividades sócio culturais e de lazer, exclusivamente.

ART. 5º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com entidades públicas, fundações e organizações não governamentais -ONGs-, sediadas neste e em outros Estados.

ART. 6º - Decreto do Poder Executivo, a ser baixado em 180 (cento e oitenta) dias, definirá o detalhamento da presente Lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.903, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETAR E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar do Domínio Público Municipal, mediante investidura, uma faixa de terreno de forma trapezoidal situada à rua Juvenal Mário da Silva, bairro de Manaira, nesta Capital, medindo 8,00m de frente e limitando-se com a já citada rua; 15,00m de fundos com o lote nº 101 da quadra nº 188; 18,00m do lado esquerdo com o lote nº 253 da mesma quadra, pertencente a Adriana Helena Cantisani Borges e 20,80m do lado direito com a rua Gal. Edson Ramalho, totalizando 207,00m².

ART. 2º - Fica, para todos os efeitos desta Lei, a faixa de terreno pertencente ao Patrimônio do Município a ser alienada desafetada do Domínio Público.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.904, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

DENOMINA DE RUA ANTONIA BERNARDINO CHAVES, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETAR E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANTONIA BERNARDINO CHAVES, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.905, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES LINS SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETAR E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA DE LOURDES LINS SILVA, a Quadra 09 do Lote 187, Conjunto dos Motoristas, no bairro do Alto do mateus, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

DECRETO Nº 2.893, DE 16 DE SETEMBRO DE 1995.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o falecimento do DR. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ, ocorrido no dia de hoje, nesta Capital;

CONSIDERANDO que além de Governador do Estado da Paraíba, ocupou vários cargos públicos, como Promotor de Justiça Prefeito da Cidade de Souza/Pb., Deputado Federal e Senador da República, por este Estado;

CONSIDERANDO que o extinto é filho deste Estado, natural da Cidade de Souza/Pb., homem probo e honrado nos desenhos de suas funções públicas;

CONSIDERANDO o sentimento de tristeza que se alastra nos corações dos paraibanos e por fim a impreconhecível e imensurável lacuna deixada pelo seu falecimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de João Pessoa, em homenagem ao EX-GOVERNADOR ANTÔNIO MARQUES DA SILVA MARIZ, devendo a bandeira do Município ser hasteadas à meia verga, na sede da Prefeitura e nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicado no Semanário Oficial do Município.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.894 de 18 de Setembro de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Fernando Martins da Silva

José de Carvalho Costa Filho

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 11 de Agosto de 1964

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.894		DE 18 DE 09		DE 1995		
				R\$ 1.00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR		
7.8	Sec. de Obras Públicas					
7.82	Logradouros Públicos					
13.76.446.2104	Conserv.Restauração de Galerias Fluviais	3132.00	Ordinários	58.000.00		
16.91.375.2073	Manutenção de Vias Publicas	3132.00	Ordinários	100.000.00		
7.84	Administração Geral					
83.87.921.2867	Unid.de Apoio Administrativo	4120.00	Ordinários	20.000.00		
10.68.328.1032	Const. de Areas de Lazer	4110.00	Ordinários	50.000.00		
89.16.096.1193	Const. e Rec. de Mercados	3132.00	Ordinários	50.000.00		
				270.000.00		

ANEXO II		ANULAÇÃO		ANEXO AO DECRETO Nº 2.894		
				DE 18 DE 09		
				DE 1995		
				R\$ 1.00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR		
7.8	Sec. de Obras Públicas					
7.81	Serviços Públicos					
10.58.323.1187	Urbanização da Oria	3132.00	Ordinários	50.000.00		
		4110.00	Ordinários	40.000.00		
7.82	Logradouros Públicos					
16.77.455.1154	Construção e Recuperação de Calçadas.	3132.00	Ordinários	50.000.00		
		4110.00	Ordinários	20.000.00		
7.83	Maquinas e Veiculos					
16.88.821.2872	Manut. e Operação de Maq. e Equip. Rodoviario	3120.00	Ordinários	130.000.00		
				270.000.00		

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 400
RESOLVE: designar CARLOS ALBERTO GUEDES, matrícula nº 4.339-7, para exercer em substituição o cargo em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE RACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-CODERMA, símbolo SE-100, durante o afastamento do titular que se encontra participando de Curso Intensivo de Extensão Jurídica, na cidade de São Paulo, no período de 1º de agosto a 30 de dezembro de 1995.

PORTARIA Nº 401
RESOLVE: designar o jornalista MARCUS AURELIOS DE MEN DONÇA CAVALCANTI, para responder pelo expediente da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, durante a ausencia, faltas ou impedimentos do seu titular, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 483 de 18.09.95
RESOLVE: nomear JOÃO FLORIPES COUTINHO, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-2, de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais nºs 1.781, de 22.03.89 e 2.059 de 31.01.91,

PORTARIA Nº 1551 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar MALFIÇA LEITE F. DA SILVA, matrícula nº 27.600-6, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CINEMA E VÍDEO, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852 de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1552 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar KALINE LISBOA RAMALHO, matrícula nº 27.697-9, do cargo, em comissão, de SECRETARIA, símbolo DAI-3, do Diretor do Departamento de Cultura, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 1553 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar ELIZABETE BENJAMIN BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 11.799-4, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE LITERATURA, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1554 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar DINAIR DOLORES DANTAS LUCENA, matrícula nº 27.809-2, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE MÚSICA, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852 de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1555 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar CÉLIA MARIA COELHO P. CHAVES, matrícula nº 27.605-5, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1556 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar HERMANO GUEDES MELO ESPÍNOLA, matrícula nº 27.633-2, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL, símbolo DAS-2, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 1557 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar MANOEL GOMES FERNANDES, matrícula nº 28.898-5, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 1558 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar GERUSA B. DO AMARAL, matrícula de nº 27.636-7, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a Lei nº 7.852, de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1559 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 24.475-9, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO CULTURAL, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 1560 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar SIRLEY DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 23.555-5, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852, de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1561 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar SÔNIA MARIA DE LUCENA OLIVEIRA, matrícula nº 3.670-6, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852 de 24.08.95.

PORTARIA Nº 1562 DE 18.09.95
RESOLVE: exonerar JOÃO SILVA DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 25.032-5, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ARTES CÊNICAS, símbolo DAI-3, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 1571 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear MARIA DE LOURDES ALIXANDRE, matrícula nº 29.041-6, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, do Departamento de Orçamento e Programação, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1573 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear EMOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 24.278-1, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1574 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear ROSEANA CAROCA BARBOSA, matrícula de número 28.655-9, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1575 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear ANAMÉLIA MOREIRA DE MENEZES, matrícula nº 29.430, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTROLE DE PESSOAL, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1576 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear JOSENAIDE DA SILVA PAIVA, matrícula de número 29.411, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, do Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1579 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear GIOVANNA ANGÉLICA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 25.823, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, do Departamento de Planos e Projetos, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1582 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear FRANCISCA WISLANA COSTA PINTO, matrícula nº 28.764-4, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, da Assessoria Jurídica, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1583 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear EDNALVA GAMA DE FRANÇA, matrícula de número 28.972-8, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, da Coordenação da Assessoria Técnica, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

PORTARIA Nº 1584 DE 18.09.95
RESOLVE: nomear JUAN EBANO SOARES ALENCAR, matrícula de nº 28.596-0, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, do Departamento do Plano Diretor, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN).

RESOLVE contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:

PORTARIA	NOME	PERÍODO
1563/95	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ANGELO	13.09.95 à 13.03.96
1564/95	GILVETE FERREIRA BANDEIRA	28.08.95 à 08.02.96
1565/95	SANDRA RAMOS PEREIRA	30.06.95 à 25.09.95
1566/95	MARIA LÚCIA GALDINO DA SILVA	17.08.95 à 15.09.95
1567/95	MARISE DE LUCENA HOLMES	28.08.95 à 28.02.95
1568/95	MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS	28.08.95 à 28.02.96
1569/95	LUISA HELENA RODRIGUES DO NORTE	28.08.95 à 28.02.96
1570/95	MARIZIA FRANÇA FERREIRA	11.08.95 à 09.10.95

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL para gozo:

PROCESSO Nº	NOME	PERÍODO
13824/95	MARIA JOSÉ HILARIO DA ROCHA	180
13898/95	ELIZELIA MARIA LIMA	180
14024/95	FRANCISCA DE OLIVEIRA PESSOA	180
14343/95	SEVERINA SOARES DE SOUSA	180
13127/95	JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO	120
13705/95	PETRONIO ALVES DE FREITAS	140
13011/95	ARNALDO MARQUES DA SILVA	150
14022/95	HELIO DUARTE DE ASSIS FILHO	090
14432/95	MARIA DA PENHA ARAÚJO	90
14254/95	ISAÍAS FERREIRA DA COSTA	130
14652/95	JOSEANE DE FATIMA CAVALCANTE DE LIMA	150
14774/95	MARIA DAS NEVES DA SILVA	160
12915/95	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	180
14730/95	ROSINETE GOMES DA SILVA	180
14794/95	LUIZMAR BARBOSA LEITE DA SILVA	180
14434/95	LUCIA PESSOA FERREIRA	180
14681/95	ROGELIA PEREIRA DA SILVA	160
14816/95	MARLENICE MARIA DE PONTES	090
14796/95	ANTONIO BELTRÃO PEREIRA CORDEIRO	070
14548/95	JUSSARA ALVES DA SILVA	180
13926/95	DORA ARAÚJO GOMES DA SILVA	180

INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

11300/95	BERNARDETE DE LOURDES DA ROCHA LIMA
14439/95	JOÃO JUVENAL DE O

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

* PORTARIA Nº 028/95

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo/STP nº 1605 de 19.09.95.

RESOLVE

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária JOSILDA MARIA LIRA DA SILVA, matrícula 072, Secretária, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira desta Superintendência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1995.

João Pessoa, 21 de setembro de 1995.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/95

EM, 20 DE SETEMBRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

Colocar à Disposição da F.A.C. (FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITARIA), a Funcionária FRANCISCA MARTINS MARICANO, Assistente de Cerimonial, Matrícula 9.139-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo, sem a perda dos seus direitos e vantagens assegurados por Lei, em atendimento ao Ofício nº 149/95 de 05/05/95. Exarado pelo Diretor Presidente dessa conceituada Fundação, até ulterior deliberação.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 132/95

EM, 20 DE SETEMBRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIS MARIO VIEIRA RAMALHO DE ALENCAR, Matrícula 9.415-3, para responder pelo Cargo em Comissão de CHEFE DE PESSOAL, Simbologia FIAL-3, com lotação na Diretoria de Recursos Humanos, enquanto durar o afastamento do Titular de REYNALDO CAMARA DE MENDONÇA, Matrícula 9.055-7, que se encontra em gozo de férias, com vigência a partir de 12 de SETEMBRO de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA Nº 133/95

EM, 20 DE SETEMBRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR, REYNALDO CAMARA DE MENDONÇA, Matrícula 9.055-7, para responder pelo Cargo em Comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, Simbologia FSAL-3, com lotação na Diretoria de Recursos Humanos, enquanto durar o afastamento do Titular de MARCONE BANDEIRA ALVES, Matrícula 9.004-2, que se encontra em gozo de férias, com vigência a partir de 12 de SETEMBRO de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho